



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de Execução

Aula 2

Prof. Marcelo Barbi

LIVRO II - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

- Ex: art. 190

Aplicação subsidiária do processo de conhecimento (art. 319, § ú)

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.

- Compatibilidade procedimental > art. 344 (revelia)?
- Parte geral? Livro III DA Parte Especial?

Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

I - ordenar o comparecimento das partes

- aud. de conciliação (art. 335)?
- Celebração de negócio proc. (art. 190)?